



Construtora é condenada em R\$ 600 mil por dumping social

A comprovação de que houve desrespeito às normas trabalhistas, submetendo trabalhadores a jornadas acima do limite legal e sem intervalos mínimos, levou a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO) a manter sentença que condenou o Consórcio Aterpa M. Martins – Ebate, ao pagamento de R\$ 300 mil de indenização por danos morais coletivos e R\$ 300 mil pela prática de *dumping* social.

O relator do processo, desembargador Elvecio Moura, explicou que o *dumping* social caracteriza-se pela ocorrência de transgressão deliberada, consciente e reiterada dos direitos sociais dos trabalhadores, provocando danos não só aos interesses individuais, como também aos interesses pertencentes a toda a sociedade. "Tais práticas visam favorecer as empresas que delas lançam mão, em acintoso desrespeito à ordem jurídica trabalhista, afrontando os princípios da livre concorrência e da busca do pleno emprego, em detrimento das empresas cumpridoras da lei", diz.

No caso analisado, o relator reconheceu a prática reiterada de desrespeito a diversos direitos trabalhistas como ausência de intervalo para repouso ou alimentação, ausência de intervalo interjornada, prorrogação da jornada de trabalho para além do limite legal de duas horas diárias e não concessão de descanso aos domingos e feriados.

Segundo advertiu o desembargador, que adotou parte dos fundamentos da sentença, as atividades laborais adversas à saúde mental ou física são um perigo para a segurança no ambiente do trabalho, ensejando a ocorrência de acidentes. Quanto à condenação por dano moral coletivo, o relator ressaltou que a indenização é devida de maneira coletiva "sempre que houver lesão injusta e intolerável a interesses ou direitos titularizados pela coletividade".

O desembargador também entendeu demonstrada a prática "inequívoca" do *dumping* social já que ao desrespeitar direitos trabalhistas o grupo econômico obteve vantagens na disputa econômica com outras empresas do mesmo ramo. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-18.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Processo 0011302-58.2014.5.18.0018

Date Created

04/09/2015